



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
3	14/03/2013

3	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA N. 609/2013

4	AUTOR
	MOREIRA MENDES

N.º PRONTUÁRIO
049

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☒ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao inciso XXII do art. 1º da Medida Provisória nº 609 de 08 de Março de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º

XXII – Açúcar em embalagem de até 5kgs classificado no código 17.01.99.00 ;

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 14 / 3 / 2013 às 17h55
Bruno Matr: 257633

JUSTIFICATIVA

Consistente com o objetivo de desonerar os produtos que compõem a cesta básica do consumidor brasileiro, deve-se restringir a redução para zero da alíquota do PIS/Pasep e da Cofins, sobre as receitas de vendas de Açúcar em embalagem de até 5kgs, não é objetivo desta desoneração a venda de açúcar em estado bruto ou com destino a indústrias, como insumo de outras cadeias produtivas.

ASSINATURA

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the 'ASSINATURA' label and extends into the box above it.